CAPITANIA DOS PORTOS_DO EST DO RIO DE JANEIRO

Termo de Referência 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	781330-CAPITANIA DOS PORTOS_DO EST DO RIO DE JANEIRO	ALEXSANDER FIGUEIREDO LOPES	24/11/2026 09:53 (v 0.19)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		63026.002634/2026-76

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63026.002634/2026-76)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de armários de aço e coletes salva-vidas, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Armário Roupeiro de Aço Tipo Militar (02 Portas Individuais /Cadeado/Varal Cabideiro) • Descrição Geral: Armário roupeiro de aço alto, tipo locker (militar), com divisão vertical centralizada constituindo 02 (dois) corpos /compartimentos independentes para atendimento isolado de até 02 (dois) usuários. O móvel deve possuir corpo externo não desmontável com portas embutidas de abrir e pivotamento lateral. • Conformidade Normativa: O item deverá atender plenamente aos requisitos de dimensionamento, segurança e organização previstos nas normas NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego. • Dimensões Exigidas: • Altura total: Entre 1,80m e no máximo 1,85m. • Largura aproximada: 1.000 mm (1,00 m) — Admitida variação de até +/- 5%. • Profundidade aproximada: 400 mm (0,40 m) — Admitida variação de até +/- 5%. • Estrutura, Chapas e Resistência: • Corpo, divisórias, prateleiras e portas confeccionados integralmente em chapa de aço-carbono de alta qualidade, padrão mínimo Chapa #24 (espessura nominal de 0,60 mm), assegurando rigidez estrutural para ambientes de uso severo ou militar. •					

1	Configuração e Divisões Internas (Por Compartimento /Usuário): Cada um dos 2 vãos individuais deve ser composto por: • Divisão interna vertica l para cada vão; porta individualizada com aldrava para cadeado; e divisões horizontais: 01(uma) prateleiras internas superior para separação organizada de fardamento/roupas e calçados. • 01 (um) varal/tubo cabideiro superior (abaixo da prateleira) de aço posicionado horizontalmente por vão, com resistência mecânica para suportar o peso de fardamento pesado, abrigando cabides tradicionais de forma alinhada. vão para cabides abaixo deste vão, 01 (uma) gaveta para itens menores; e vão para calçados, abaixo da gaveta • Fechamento e Ventilação: • Sistema de fechamento individual por porta através de dispositivo tipo pitão para aplicação de cadeado (portacadeado estampado ou em aço reforçado). • Portas com ângulo mínimo de abertura de 90 graus e dotadas de sistema de ventilação estampada do tipo veneziana para livre circulação interna de ar. • Tratamento e Acabamento Superficial: • Tratamento prévio anticorrosivo e antiferruginoso por meio de processo químico de fosfatização. • Pintura final em tinta epóxi pó, aplicada por processo eletrostático com secagem e cura em estufa de alta temperatura (mínimo 150°C). • Cor: Cinza Imagem meramente ilustrativa 	641665	UN	150	R$ 2.000,0200	R$ 300.003,0000
	Armário Roupeiro de Aço Tipo Militar (02 Portas Individuais /Cadeado/Varal Cabideiro) • Descrição Geral: Armário roupeiro de aço alto, tipo locker (militar), com divisão vertical centralizada constituindo 02 (dois) corpos /compartimentos independentes para atendimento isolado de até 02 (dois) usuários. O móvel deve possuir corpo externo não desmontável com portas embutidas de abrir e pivotamento lateral. • Conformidade Normativa: O item deverá atender plenamente aos requisitos de dimensionamento, segurança e organização previstos nas normas NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego. • Dimensões Exigidas: • Altura total: Entre 1,80m e no máximo 1,85m. • Largura aproximada: 800 mm (0,80 m) — Admitida variação de até +/- 5%. • Profundidade					

2	aproximada: 400 mm (0,40 m) — Admitida variação de até +/- 5%. • Estrutura, Chapas e Resistência: • Corpo, divisórias, prateleiras e portas confeccionados integralmente em chapa de aço-carbono de alta qualidade, padrão mínimo Chapa #24 (espessura nominal de 0,60 mm), assegurando rigidez estrutural para ambientes de uso severo ou militar. • Configuração e Divisões Internas (Por Compartimento /Usuário): Cada um dos 2 vãos individuais deve ser composto por: • Divisão interna vertica l para cada vão; porta individualizada com aldrava para cadeado; e divisões horizontais: 01(uma) prateleiras internas superior para separação organizada de fardamento/roupas e calçados. • 01 (um) varal/tubo cabideiro superior (abaixo da prateleira) de aço posicionado horizontalmente por vão, com resistência mecânica para suportar o peso de fardamento pesado, abrigando cabides tradicionais de forma alinhada. vão para cabides abaixo deste vão, 01 (uma) gaveta para itens menores; e vão para calçados, abaixo da gaveta • Fechamento e Ventilação: • Sistema de fechamento individual por porta através de dispositivo tipo pitão para aplicação de cadeado (portacadeado estampado ou em aço reforçado). • Portas com ângulo mínimo de abertura de 90 graus e dotadas de sistema de ventilação estampada do tipo veneziana para livre circulação interna de ar. • Tratamento e Acabamento Superficial: • Tratamento prévio anticorrosivo e antiferruginoso por meio de processo químico de fosfatização. • Pintura final em tinta epóxi pó, aplicada por processo eletrostático com secagem e cura em estufa de alta temperatura (mínimo 150°C). • Cor: Cinza Imagem meramente ilustrativa 	350174	UN	150	R$ 1.909,9250	R$ 286.488,7500
	Colete inflável com ativação automática, Tamanho do peito: 55-140cm, Circunferência Abdominal mínima de 1,2 m, para pessoas com peso de 110kg, Sistema Hammar HIT: infla ao ser submerso em cerca de 10 cm de água. Projetado para evitar acionamento por chuva, respingos ou umidade. Possui acionamento manual auxiliar.Flutuabilidade: cerca de 38 libras de força (aproximadamente 169 N)Construção: Nylon 420 denier e nylon revestido com poliuretano Cor: cinza marinha, azul ferrete					

3	Imagem meramente ilustrativa 	399325	UN	150	R$ 1.070,3939	R$ 160.559,0850
VALOR TOTAL					R$ 747.050,8350	

1.1.2. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme as necessidades administrativas e operacionais da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), mediante requisições de fornecimento, sem exigência de quantidade mínima por solicitação, respeitados os quantitativos registrados e o saldo disponível na Ata de Registro de Preços.

1.1.3. A quantidade máxima registrada será de 150 (cento e cinquenta) unidades por item.

1.1.4. Justificativa para não aplicação de cotas reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte

A Administração propõe a não aplicação da reserva de cotas de até 25% destinada às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento na hipótese excepcional estabelecida no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, combinado com o art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015.

A medida tem por finalidade preservar a padronização, a uniformidade das características técnicas e a qualidade dos materiais adquiridos, considerando que a divisão dos quantitativos de cada item entre fornecedores distintos poderá resultar no fornecimento de produtos com diferenças construtivas e funcionais, ainda que atendidas as especificações mínimas estabelecidas.

Quanto aos armários de aço, essas diferenças poderão compreender variações de acabamento, tonalidade, configuração interna, componentes estruturais e características de fabricação, com potencial prejuízo à padronização dos ambientes e à uniformidade das condições de armazenamento.

Em relação aos coletes salva-vidas, o fornecimento por fabricantes distintos poderá ocasionar variações nos sistemas de ajuste, na configuração dos componentes de segurança, nas características de utilização e nos procedimentos de inspeção e conservação, aspectos relevantes para equipamentos destinados à proteção do pessoal empregado em atividades operacionais em ambiente aquático.

Além disso, a divisão de cada item em cota principal e cota reservada poderá ampliar a complexidade administrativa relacionada ao recebimento, à verificação da conformidade, ao controle das garantias e ao acompanhamento das entregas parceladas.

Diante dessas circunstâncias, a Administração considera conveniente preservar a unidade de fornecimento de cada item, evitando diferenças que possam prejudicar a padronização e a utilização dos materiais. A não aplicação das cotas reservadas fica condicionada à demonstração técnica de que a divisão dos quantitativos representa prejuízo ao conjunto do objeto, não suficientemente mitigável pelas especificações e pelos critérios de aceitação, bem como à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

A não reserva de cotas não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte na disputa pelos quantitativos integrais, permanecendo assegurados os demais benefícios legais aplicáveis.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 14/2026.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do contrato ou da aceitação do instrumento equivalente, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de eficácia, nos termos dos arts. 94 e 105 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 36 do Decreto nº 11.462/2023.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

1.6. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser promovida a renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite de 150 (cento e cinquenta) unidades por item para o período renovado, desde que haja previsão expressa no edital e na ata, demonstração da necessidade administrativa, comprovação da vantajosidade dos preços registrados e formalização do instrumento correspondente, observadas as orientações jurídicas aplicáveis.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, a justificativa dos quantitativos e a descrição da necessidade administrativa encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar nº 14/2026, apêndice deste Termo de Referência, elaborado para subsidiar a aquisição de armários de aço e coletes salva-vidas destinados à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ).

2.2. A contratação está dispensada da obrigatoriedade de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, que torna dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento das disposições relativas ao referido plano, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, consideradas as características técnicas, os requisitos de qualidade, durabilidade, segurança, sustentabilidade e o ciclo de vida dos bens, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar nº 14/2026, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. As especificações dos armários de aço e dos coletes salva-vidas, bem como as condições de fornecimento, recebimento e garantia, observarão os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar a adequação dos materiais às necessidades administrativas e operacionais da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade previstos nas especificações dos bens, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os materiais deverão apresentar resistência, durabilidade e qualidade compatíveis com suas finalidades, visando prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes.

4.1.2. As embalagens deverão ser adequadas à proteção dos produtos durante o transporte e, sempre que tecnicamente viável, utilizar materiais recicláveis e evitar o emprego excessivo de componentes descartáveis.

4.1.3. Os armários de aço deverão possuir tratamento anticorrosivo e acabamento resistente, favorecendo sua conservação e a possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem ao final da vida útil.

4.1.4. Os coletes salva-vidas deverão atender aos requisitos técnicos de segurança e durabilidade aplicáveis, não sendo admitidas soluções ambientais que comprometam sua flutuabilidade, resistência ou desempenho operacional.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será exigida marca ou modelo específico, admitindo-se produtos de diferentes fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

Da exigência de amostras

4.3. Não será exigida apresentação de amostras na fase de julgamento das propostas, devendo a conformidade dos materiais ser verificada mediante documentação técnica pertinente e procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, permanecendo o fornecedor contratado integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prejuízo da utilização de serviços acessórios de transporte e logística, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento, pela entrega e pela conformidade dos materiais.

Garantia da contratação

4.6. Não será exigida garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos bens, a ausência de complexidade técnica relevante na execução do fornecimento e a possibilidade de fiscalização e recebimento mediante verificação objetiva da conformidade dos produtos.

4.6.1. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais, pela garantia dos produtos e pela substituição daqueles que apresentarem defeitos ou desconformidades.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.7. Não será aplicada a reserva de cotas de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que demonstrada e aprovada a hipótese excepcional prevista no art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, conforme justificativa apresentada no subitem 1.1.4 deste Termo de Referência.

4.7.1. Fica assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte na disputa integral de cada item, observados os benefícios legais aplicáveis.

Margem de preferência

4.8. A aplicação de margem de preferência observará o enquadramento dos bens nas resoluções vigentes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), conforme os códigos NCM pertinentes, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.890/2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento dos bens ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante requisições de fornecimento formalizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem exigência de quantidade mínima por solicitação, observados os quantitativos máximos registrados e os saldos disponíveis para cada item.

5.2. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, após a formalização da contratação, devendo cada requisição ser atendida integralmente, salvo autorização expressa da Administração.

5.3. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente os motivos à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.4. Os materiais deverão ser entregues na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), situada na Avenida Alfred Agache, s/nº, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-000, em dias úteis, mediante prévio agendamento com o setor responsável pelo recebimento.

5.5. Os bens deverão ser entregues novos, sem uso anterior, devidamente acondicionados, protegidos contra danos durante o transporte e acompanhados da respectiva nota fiscal e das informações necessárias à identificação e à verificação de conformidade.

5.6. Todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, carga, descarga e demais procedimentos necessários à entrega dos materiais no local indicado serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Recebimento dos Materiais

5.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de conformidade.

5.8.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos materiais, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação ou quaisquer outras desconformidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem custos adicionais para a Administração.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente, observadas as condições de garantia e a legislação aplicável.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.11. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, se superior, contado do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

5.12. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de materiais e demais vícios que comprometam a utilização regular dos produtos, observadas suas características técnicas e as condições adequadas de uso.

5.13. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a reparação ou substituição dos bens que apresentarem defeitos cobertos pela garantia, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.14. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e fundamentada da contratada, desde que aceita pela Administração.

5.15. A reparação ou substituição deverá preservar as características técnicas, a qualidade e o desempenho dos materiais originalmente fornecidos, não sendo admitidas soluções que comprometam a segurança ou a finalidade dos bens.

5.16. Os custos de retirada, transporte, devolução e demais despesas necessárias ao atendimento da garantia serão de responsabilidade da contratada.

5.17. Não será exigida contratação de serviços continuados de manutenção ou assistência técnica especializada, sem prejuízo das obrigações de reparação ou substituição decorrentes da garantia dos produtos.

5.18. A garantia legal ou contratual dos bens possui prazo próprio, independente da vigência de 90 (noventa) dias estabelecida para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, permanecendo exigíveis as obrigações correspondentes após o encerramento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias por simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que exigida essa formalidade, admitida a utilização de mensagens eletrônicas.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias à adequada execução do objeto.

6.5. Após a formalização da contratação, a Administração poderá realizar reunião inicial com a contratada para esclarecimento das condições de fornecimento, prazos, procedimentos de fiscalização e critérios de recebimento dos materiais.

Fiscalização

6.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados, bem como por seus respectivos substitutos, mediante Portaria expedida pela autoridade competente da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), observados o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto nº 11.246/2022.

Fiscalização Técnica

6.7. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento dos prazos, quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

6.8. O fiscal técnico deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente atrasos, divergências de quantitativos, avarias e desconformidades dos materiais.

6.9. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico deverá notificar a contratada para adoção das providências corretivas necessárias, observados os prazos estabelecidos neste instrumento.

6.10. As ocorrências que demandarem decisões ou providências superiores à competência do fiscal técnico deverão ser comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico deverá informar imediatamente ao gestor as situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos de entrega ou a adequada execução do objeto.

6.12. O fiscal técnico deverá acompanhar o encerramento do prazo de vigência da contratação e comunicar ao gestor, em tempo hábil, eventuais pendências de fornecimento, recebimento ou regularização.

Fiscalização Administrativa

6.13. Compete ao fiscal administrativo acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade da documentação necessária ao pagamento, os registros de empenho e as demais obrigações administrativas relacionadas à execução contratual.

6.14. Identificado descumprimento de obrigação administrativa, o fiscal deverá adotar as providências de sua competência e comunicar ao gestor do contrato as situações que demandarem medidas adicionais.

Rotinas Específicas de Fiscalização

6.15. A fiscalização contratual observará, especialmente, as seguintes rotinas:

6.15.1. Conferir a correspondência entre a Ordem de Fornecimento, os quantitativos requisitados e os materiais efetivamente entregues.

6.15.2. Verificar a conformidade dos armários de aço e dos coletes salva-vidas com as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as condições de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

6.15.3. Registrar o recebimento provisório e encaminhar os documentos necessários ao recebimento definitivo, observados os critérios e prazos estabelecidos neste instrumento.

6.15.4. Acompanhar os prazos para substituição de materiais rejeitados e para atendimento das obrigações de garantia.

6.15.5. Conferir a documentação fiscal correspondente aos materiais efetivamente recebidos, subsidiando os procedimentos de liquidação e pagamento.

6.16. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por irregularidades, defeitos, vícios ou fornecimento de materiais inadequados ou de qualidade inferior à exigida.

Gestor do Contrato

6.17. Compete ao gestor do contrato:

6.17.1. Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo atualizados os registros de execução, as ordens de fornecimento, as ocorrências e as providências adotadas.

6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e adotar as medidas necessárias à regularização das ocorrências, encaminhando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem suas atribuições.

6.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e os procedimentos necessários à regular liquidação e ao pagamento das despesas.

6.17.4. Consolidar as informações relativas ao cumprimento das obrigações contratuais, considerando as avaliações realizadas pelos fiscais e os registros de desempenho da contratada.

6.17.5. Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando identificadas situações que possam justificar a aplicação de sanções, observadas as competências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

6.17.6. Elaborar relatório final da execução contratual, com informações sobre o atendimento do objeto, as ocorrências registradas e eventuais recomendações para aperfeiçoamento das futuras contratações.

6.17.7. Encaminhar ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as informações prestadas pela fiscalização e os quantitativos efetivamente recebidos.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade, as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista na alínea “a” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os limites do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, observados os limites do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133 /2021.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos bens, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, correspondente ao percentual máximo acumulado de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

7.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1.

7.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para a inexecução total prevista na alínea “c” do subitem 7.1.

7.2.4.4. Compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, para a inexecução parcial com grave dano prevista na alínea “b” do subitem 7.1.

7.2.4.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, quando o atraso injustificado previsto na alínea “d” do subitem 7.1 ultrapassar 15 (quinze) dias e a Administração, mediante avaliação fundamentada, concluir pela inviabilidade ou inutilidade da continuidade do fornecimento.

7.2.4.6. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, para a inexecução parcial prevista na alínea “a” do subitem 7.1.

7.2.4.7. A aplicação das multas observará a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento e os prejuízos causados à Administração, vedada a dupla penalização pecuniária pelo mesmo fato quando a multa moratória for convertida em compensatória.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ou por outro meio legalmente admitido, considerando que não será exigida garantia de execução contratual.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da decisão administrativa definitiva.

7.8. A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1. As notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços informados na proposta comercial e cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), observadas as exigências legais de intimação e comprovação de recebimento ou ciência.

7.8.2. Compete ao Contratado manter atualizadas suas informações cadastrais e os canais de comunicação disponibilizados à Administração.

7.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos decorrentes da infração para a Administração; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a autoridade competente definidos na legislação.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

7.12.1. As sanções serão registradas no SICAF, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Os débitos do Contratado perante a Administração, decorrentes de multas administrativas ou indenizações não inscritas em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos ao Contratado pelo mesmo órgão, oriundos desta ou de outras contratações administrativas, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações contratadas, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da contratada, às suas expensas e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

8.4. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais, observados os prazos regulamentares de liquidação da despesa.

8.5. Em caso de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos materiais entregues, a Administração deverá observar o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, desde que atendidos os requisitos legais.

8.6. O período necessário à regularização de desconformidades dos materiais ou ao saneamento de inconsistências na documentação fiscal, imputáveis à contratada, não será computado para fins de recebimento definitivo, quando impedirem a aceitação do objeto.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou irregularidades identificados posteriormente, observadas as condições de garantia e a legislação aplicável.

Liquidação

8.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. Nas contratações cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de liquidação será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação prevista na regulamentação aplicável.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta as informações essenciais, especialmente:

a) data de emissão e prazo de validade, quando aplicável;

b) identificação da contratada e da CPRJ;

c) número do contrato ou instrumento equivalente e da nota de empenho;

d) identificação dos materiais fornecidos e respectivos quantitativos;

e) valor devido; e

f) destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis.

8.11. Havendo erro na documentação fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará sobrestado até a regularização pela contratada, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

8.12. A Administração verificará a regularidade fiscal e a manutenção das condições de habilitação da contratada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, quando necessário, aos meios oficiais pertinentes.

8.13. Constatada irregularidade cadastral ou fiscal, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração.

8.14. Não ocorrendo a regularização, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento dos bens efetivamente fornecidos e aceitos, quando legalmente devido.

Prazo de pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.16. Nas contratações cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de pagamento será reduzido à metade.

8.17. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.19. Será considerada data do pagamento aquela em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

8.20. O pagamento corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos em cada contratação, considerando os respectivos preços contratados.

8.21. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.22. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente a comprovação legalmente exigida de seu enquadramento.

Antecipação de pagamento

8.23. Não será admitida antecipação de pagamento, ficando a liberação dos valores condicionada ao fornecimento e ao recebimento definitivo dos materiais, bem como à regular liquidação da despesa.

Cessão de crédito

8.24. Eventual cessão de crédito decorrente da contratação dependerá de prévia aprovação da Administração, observadas as disposições legais e as orientações vinculantes da Advocacia-Geral da União.

8.24.1. A eficácia da cessão perante a Administração dependerá da formalização do instrumento jurídico pertinente e da verificação das condições legais aplicáveis ao cedente e ao cessionário.

8.24.2. A cessão não alterará as obrigações da contratada nem afastará a possibilidade de aplicação de multas, glosas e demais medidas previstas na contratação.

8.25. O disposto nesta seção não prejudica a realização das operações de crédito regulamentadas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025, observadas suas condições específicas.

Reajuste

8.26. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, a ser expressamente identificada nos autos e no instrumento convocatório.

8.27. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA, independentemente de solicitação da contratada, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.28. Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença após a divulgação do índice definitivo.

8.30. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser aplicável, será utilizado o substituto previsto na legislação vigente ou, na ausência deste, outro índice oficial definido pelas partes mediante formalização adequada.

8.31. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

9.2. A adjudicação será realizada individualmente para cada item, admitindo-se a participação dos licitantes em um ou ambos os itens, conforme seu interesse e capacidade de fornecimento.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado, mediante requisições formalizadas pela Administração, observados os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Os preços ofertados não poderão ultrapassar os valores unitários máximos estimados pela Administração, conforme tabela constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

9.4.1. Item 1 — Armário de aço: R$ 2.000,0200 por unidade.

9.4.2. Item 2 — Armário de aço: R$ 1.909,9250 por unidade.

9.4.3. Item 3 — Colete salva-vidas: R$ 1.070,3910 por unidade.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros estabelecidos neste instrumento e no edital, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente com validade para identificação em todo o território nacional.

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade deverá ser verificada no sítio eletrônico oficial.

9.9. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: ato de autorização de funcionamento, devidamente registrado perante o órgão competente, na forma da legislação aplicável.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do respectivo ato constitutivo no registro competente, observadas as averbações legalmente exigidas.

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata de aprovação, devidamente registrados, além dos documentos exigidos pela legislação específica.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias.

9.17. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável.

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital do domicílio ou sede do licitante, quando exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

9.20. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade objeto da contratação.

9.21. Quando o licitante for considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição na forma da legislação aplicável.

9.22. O Microempreendedor Individual que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da regulamentação aplicável.

Qualificação econômico-financeira

9.23. Será exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, quando se tratar de pessoa jurídica empresária.

9.24. Para pessoas físicas e sociedades simples, quando admitidas, será exigida certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor competente.

9.25. Não serão exigidos índices contábeis mínimos de liquidez ou solvência, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando a natureza comum dos bens e a execução do fornecimento por requisições, sem antecipação de pagamento.

Qualificação técnica

9.26. Não será exigida apresentação de atestados de capacidade técnica, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, cujas características e condições de aceitação poderão ser verificadas objetivamente.

9.27. A ausência de exigência de atestados não dispensa a contratada de fornecer materiais integralmente compatíveis com as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as condições de segurança previstos neste Termo de Referência.

9.28. Os coletes salva-vidas deverão observar as exigências de certificação, homologação ou aprovação legalmente aplicáveis à sua categoria, quando exigidas pela regulamentação específica, devendo a conformidade ser comprovada por documentação pertinente, nos termos das especificações técnicas da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, os requisitos de habilitação serão comprovados mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observadas as condições estabelecidas no edital.

9.30. Para assinatura da Ata de Registro de Preços ou formalização da contratação, os documentos de empresas estrangeiras deverão atender às exigências de tradução juramentada e legalização ou apostilamento previstas na legislação aplicável.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.32. Quando o licitante participar por sua matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; quando participar por filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou cuja apresentação conjunta seja legalmente admitida.

9.33. Serão aceitos documentos de regularidade fiscal e trabalhista relativos à matriz ou filial, conforme as hipóteses legalmente admitidas, inclusive quando comprovada a centralização do recolhimento das contribuições correspondentes.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de **R$ 747.050,8350 (setecentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais e oitenta e três centavos)**, conforme os custos unitários apresentados na tabela constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência e os resultados da Pesquisa de Preços nº 51/2026.

10.2. A estimativa foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando os parâmetros e os resultados documentados na pesquisa de preços integrante do processo administrativo.

10.3. Os valores estimados possuem caráter público e constituem os preços máximos aceitáveis para cada item, observados os critérios de julgamento e de aceitabilidade das propostas estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

10.4. Em decorrência da adoção do Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em razão de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que elevem os custos dos bens registrados, nas seguintes hipóteses, conforme o art. 25 do Decreto nº 11.462/2023:

10.4.1. Ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10.4.3. Aplicação de reajustamento aos preços registrados, desde que prevista no edital e na Ata de Registro de Preços, respeitados o interregno mínimo de 1 (um) ano, a data-base do orçamento estimado e o índice IPCA, conforme as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462 /2023.

10.5. A alteração ou atualização dos preços registrados dependerá da verificação dos pressupostos legais, da apresentação da documentação comprobatória pertinente e da observância dos procedimentos de negociação e gerenciamento previstos nos arts. 25 a 27 do Decreto nº 11.462/2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, observada a disponibilidade orçamentária no momento de cada contratação.

11.2. A classificação orçamentária prevista para a contratação é a seguinte:

I) **Gestão/Unidade:** 781330;

II) **Fonte de Recursos:** 1052000077; 10000A0059W;

III) **Programa de Trabalho:** 237119; 167864;

IV) **Elemento de Despesa:** 449052; e

V) **Plano Interno:** Z.4C3.SL.N.0.1.L0; X.488.DV.1.Z.9.IF.

11.3. A indicação da classificação orçamentária acima não implica reserva ou comprometimento antecipado de recursos para a totalidade dos quantitativos registrados, ficando a formalização de cada contratação condicionada à verificação da disponibilidade orçamentária e à emissão da respectiva nota de empenho, conforme o art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

11.4. Caso sejam utilizados créditos de exercícios financeiros subsequentes ou haja alteração da classificação orçamentária, a dotação correspondente será identificada quando da formalização da respectiva contratação, observada a legislação orçamentária aplicável.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, inclusive os valores estimados da contratação, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, mediante Nota de Empenho, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O fornecedor registrado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para aceitar ou retirar a Nota de Empenho, instrumento substitutivo ao Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor registrado, apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pelo fornecedor implica o reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o Termo de Contrato, sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 92 e 95;

1.3.2. O Contratado se vincula à proposta apresentada, ao Edital, ao Termo de Referência nº 20/2026, à Ata de Registro de Preços e às disposições deste Anexo; e

1.3.3. O Contratado assume integralmente as obrigações de fornecimento, entrega, qualidade, garantia e demais responsabilidades estabelecidas nos documentos da contratação.

1.4. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada individualmente, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observados os quantitativos registrados, os limites de fornecimento e a disponibilidade orçamentária.

1.5. A formalização das contratações deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 34 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

1.6. Previamente à formalização de cada contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e contratação do fornecedor, inclusive mediante consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), observados os arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002 e as exceções legalmente previstas.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência de cada contratação será de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência nº 20/2026, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O fornecimento dos bens deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. Caso o objeto não seja concluído durante o prazo de vigência, a contratação observará o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado.

2.4. Na hipótese de atraso imputável ao Contratado, este ficará constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação pela Administração, observados os procedimentos legais.

2.5. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência das contratações dela decorrentes, que serão individualizadas por meio das respectivas Notas de Empenho.

2.6. As obrigações de garantia dos bens observarão o prazo mínimo de 12 (doze) meses previsto no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades legais por vícios e defeitos, conforme a natureza da obrigação e a legislação aplicável.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, a Nota de Empenho e seus documentos vinculados;

3.1.2. Receber os bens nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, imperfeições ou irregularidades identificados nos materiais fornecidos, fixando prazo adequado para substituição, reparação ou correção, às expensas do Contratado;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento correspondente aos bens efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observados os prazos, a forma e as condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e nos documentos da contratação, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando necessário, em razão do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução do objeto;

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

3.1.9. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado no prazo de 1 (um) mês, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído, admitida prorrogação motivada por igual período;

3.1.10. Adotar as providências administrativas necessárias à verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações do Termo de Referência, inclusive mediante consulta à área requisitante ou a setor técnico especializado, quando necessário.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente estabelecidas.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, na Nota de Empenho e neste Anexo, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, observando as seguintes disposições:

4.1.1. Entregar os materiais em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições de acondicionamento e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento, acompanhados dos manuais e documentos técnicos exigidos, quando aplicável;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens fornecidos, observadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando aplicáveis, e da legislação pertinente;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, acompanhados da devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares expedidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os bens que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, no prazo estabelecido pela fiscalização, observadas as características do objeto;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do fornecimento dos bens, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Contratante, observados os procedimentos legais para eventual ressarcimento;

4.1.7. Quando não for possível verificar a regularidade do fornecedor por meio do SICAF, apresentar, quando solicitado para fins de pagamento, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, compreendendo:

4.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. Comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado, quando exigível;

4.1.7.4. Certificado de Regularidade do FGTS; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere automaticamente a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado ao fornecimento dos materiais;

4.1.10. Suspender, por determinação do Contratante, qualquer atividade relacionada ao fornecimento que esteja em desacordo com as condições de segurança ou com as especificações estabelecidas;

4.1.11. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.12. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;

4.1.13. Comprovar o cumprimento das exigências de reserva de cargos, quando solicitado pela fiscalização, na forma da legislação;

4.1.14. Guardar sigilo sobre informações de caráter restrito obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com eventuais custos adicionais decorrentes de equívocos na formulação de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

4.1.16. Cumprir as normas de segurança aplicáveis ao fornecimento e ao acesso às instalações da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro;

4.1.17. Disponibilizar os meios humanos, materiais e logísticos necessários à entrega dos bens, observadas as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas;

4.1.18. Cumprir as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual;

4.1.19. Realizar as atividades de transporte, descarga e entrega dos materiais com observância das normas de segurança, higiene e proteção das instalações do Contratante;

4.1.20. Submeter previamente à aprovação do Contratante qualquer proposta de alteração das características técnicas ou das condições de fornecimento previstas nos documentos da contratação, vedada a substituição unilateral do objeto contratado;

4.1.21. Não utilizar trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde ocupacional;

4.1.23. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado;

4.1.24. Não utilizar trabalho infantil em atividades proibidas pela legislação, inclusive aquelas relacionadas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil;

4.1.25. Adotar providências adequadas para receber e tratar denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, observada a legislação aplicável;

4.1.26. Assegurar que os coletes salva-vidas entregues correspondam integralmente às características técnicas e aos requisitos de segurança estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao sistema de inflação, capacidade, componentes e demais especificações exigidas;

4.1.27. Assegurar que os armários roupeiros de aço atendam às especificações de dimensões, acabamento, compartimentação, fechaduras e demais características estabelecidas no Termo de Referência; e

4.1.28. Cumprir as condições de garantia dos materiais estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade legal por vícios e defeitos dos produtos.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado, ressalvadas as obrigações de garantia e responsabilidades legais que subsistam após seu encerramento.

5.2. Se as obrigações de fornecimento não forem concluídas dentro do prazo de vigência, serão observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133 /2021, cabendo à Administração providenciar a readequação do cronograma, quando aplicável.

5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. O Contratado ficará constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas aplicáveis; e

5.3.2. A Administração poderá optar pela extinção da contratação, adotando as providências legalmente admitidas para assegurar o atendimento da necessidade administrativa.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações ou do término do prazo previsto, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5.4.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, serão observados os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção da contratação, desde que não comprometa sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverão ser observados os requisitos legais para alteração subjetiva da contratação e a formalização administrativa correspondente.

5.5. O procedimento de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.5.1. Balanço dos fornecimentos realizados e das obrigações cumpridas ou parcialmente cumpridas;

5.5.2. Relação dos pagamentos efetuados e daqueles eventualmente devidos; e

5.5.3. Apuração das indenizações, multas e demais responsabilidades eventualmente existentes.

5.6. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente demonstrado, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de instrumento próprio, observada a legislação aplicável.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso seja constatada situação de vínculo vedado pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais e o devido processo administrativo.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, conforme a Lei nº 8.078/1990, quando pertinente, e os princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações da contratação formalizada mediante Nota de Empenho observarão as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 /2021, quando juridicamente cabíveis.

7.2. O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite estabelecido no subitem anterior, mediante justificativa fundamentada, preservação do interesse público e observância da legislação e das orientações jurídicas aplicáveis.

7.4. As alterações que demandem modificação das condições inicialmente pactuadas deverão ser formalizadas por instrumento administrativo adequado, observadas as exigências legais de motivação, competência e controle jurídico, quando aplicáveis.

7.5. Os registros que não caracterizem alterações contratuais poderão ser realizados por simples apostilamento ou registro administrativo equivalente, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. As alterações das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços não autorizam o acréscimo dos quantitativos originalmente registrados na Ata, observada a vedação estabelecida no art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes da contratação que não puderem ser solucionados por conciliação ou pelos demais meios consensuais legalmente admitidos, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão /Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARINALDO DE SOUSA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinatura Digital Institucional
Marinaldo de S. da Silva
736.***.***-34
24/11/2026 10:11:22 -03
CPF